



## RESOLUÇÃO Nº 17/2024-PGE

Define critérios para atribuição de bolsas de estudos oferecidas por órgãos financiadores públicos e privados a alunos regulares do PGE – cursos de Mestrado e de Doutorado.

Considerando o disposto na Portaria nº 76 de 14.04.2010-CAPES, que aprova o Regulamento do Programa de Demanda Social fomentado pela CAPES;

Considerando a Portaria CAPES 133/2023, que Regulamenta o Acúmulo de Bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedida pela CAPES;

Considerando a Portaria 27/2022 CEP que regulamenta os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UEM e respectivo processo seletivo;

Considerando a Resolução nº55/2023 - PGE que institui a Política de Ações Afirmativas.

Considerando a decisão do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia em reunião do dia 23 de fevereiro de 2024.

O COLEGIADO ACADÊMICO DO PGE, APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Revogar a Resolução 140/2011-PGE.

Art. 2º - Aprova a Nova Resolução para Atribuição de Bolsas de Estudos oferecidas por órgãos financiadores públicos e privados a alunos regulares do PGE – cursos de Mestrado e de Doutorado, conforme anexo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se

Maringá, 23 de fevereiro de 2024.

*Prof. Dr. Edison Fortes*  
Coordenador do Programa de  
Pós-Graduação em Geografia



## ANEXO

Critérios para atribuição de bolsas de estudos a alunos regulares do PGE – cursos de Mestrado e de Doutorado.

**Artigo 1º.** O PGE institui a Comissão de bolsas constituída por no mínimo, três membros, composta pelo coordenador do Programa ou coordenador adjunto, por um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, com renovação a cada dois anos, sendo sempre o coordenador o Presidente desta comissão.

**Artigo 2º.** São atribuições da Comissão de Bolsa, considerando o Artigo 5º da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES:

- I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II – examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;
- III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;
- V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES

**Artigo 3º** - O número de bolsas disponíveis a cada ano no PGE é variável, sendo vinculado à concessão pelas agências de fomento, cabendo ao Programa apenas realizar a sua distribuição e gestão.

**Artigo 4º** - A concessão de bolsas no PGE envolverá duas categorias para possível enquadramento dos candidatos:

I - cota de ações afirmativas

II – cota de ampla concorrência

§ 1º Inclui-se na categoria de cota de ações afirmativas os candidatos que assim foram definidos considerando o que determina a Resolução em vigência no PGE.

§ 2º - A cota de bolsa de ampla concorrência caracteriza a cota remanescente de bolsas do PGE, excluída a cota de ações afirmativas, e visa atender aos discentes do programa que atendam aos critérios de concessão estabelecidos pela CAPES.

**Artigo 5º** - No processo de atribuição de bolsas, o percentual para as ações afirmativas será feita conforme a Resolução em vigência no PGE, que trata do processo de ingresso no Programa.

**Artigo 6º** - Para participar do processo seletivo das bolsas destinadas à ampla concorrência e às políticas de ação afirmativa, é obrigatório aos alunos ingressantes regularmente matriculados nos cursos de mestrado e de doutorado, apresentar o



Requerimento de Inscrição (ANEXO I) e o Questionário Socioeconômico (ANEXO II) e documentos comprobatórios das informações prestadas no ato de inscrição, nas datas estipuladas no calendário acadêmico do PGE, ou conforme definido em edital específico de seleção.

§ 1º. Os alunos regularmente matriculados nos cursos de mestrado e de doutorado e que tenham solicitado bolsa para o PGE concorrerão à bolsa por um período de doze meses, podendo ser renovada considerando o que determina a Resolução de Renovação de Bolsas vigente, contados a partir da data de matrícula no Programa para os cursos de mestrado e de doutorado;

§ 2º. No ato da inscrição, o candidato deve assinar o termo de ciência desta resolução, assim como outros documentos que forem exigidos.

**Artigo 7º** Para participar do processo seletivo das bolsas destinadas à política de ação afirmativa é obrigatório o candidato ter ingressado no PGE por meio de processo seletivo na cota de vagas destinada às ações afirmativas do Programa.

**Artigo 8º** - O candidato que participar do processo seletivo de bolsas destinadas às políticas de ação afirmativa não contemplado nesta categoria, também participará do processo seletivo de bolsas destinada à ampla concorrência.

**Artigo 9º** - O processo seletivo de bolsistas nas políticas de ações afirmativas ocorrerá a partir da manifestação do candidato em participar da seleção e atender aos requisitos obrigatórios para a efetivação de sua inscrição.

**Artigo 10º** A classificação do candidato ao processo seletivo de bolsas de mestrado e doutorado, por meio da política de ação afirmativa considerará a pontuação do ANEXO III, em ordem decrescente, resultante da somatória dos seguintes itens:

I – Beneficiário principal de programas estaduais de transferência de renda com dependentes;

II – Beneficiário principal de programas estaduais de transferência de renda sem dependentes;

III – Dependente de beneficiário principal de programas estaduais de transferência de renda com dependentes;

IV – Dependente de beneficiário de programas estaduais de transferência de renda sem dependentes;

V – Vulnerabilidade socioeconômica

Parágrafo único – Em caso de empate de pontos, o desempate será considerando-se a maior pontuação obtida no inciso I, seguido, respectivamente, dos critérios II, III, IV e V; persistindo o empate, terá prioridade o candidato com mais idade, e por fim deve-se realizar sorteio.

**Artigo 11º** - A classificação do candidato às bolsas de mestrado e doutorado, referente à ampla concorrência será elaborada em ordem decrescente irá considerar os seguintes critérios e pontuação:

I – não possuir vínculo empregatício;

II – ordem de classificação geral/média geral do processo seletivo



Parágrafo único – Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios sucessivamente: maior pontuação no currículo lattes; maior idade; persistindo o empate deve-se realizar sorteio.

**Artigo 12º** A Comissão de Bolsas do PGE deve priorizar, na concessão de bolsa, os estudantes que não exerçam atividade remunerada.

§ 1º No ato de atribuição das bolsas, nenhum estudante que exerça atividade remunerada com vínculo empregatício, mesmo atendendo ao que prescreve os demais requisitos desta Resolução e demais portarias consideradas, deverá ser contemplado enquanto houver estudante que não exerça atividade remunerada sem bolsa e que atenda à exigências deste documento.

**Artigo 13º** - O edital de classificação elaborado pela Comissão de Bolsas do PGE deverá ser afixado em local público e disponibilizado na página eletrônica do Programa.

**Artigo 14º** - Do resultado da classificação o candidato que se sentir prejudicado, poderá recorrer até o segundo dia útil a partir da publicação do edital.

§ 1º O recurso deverá ser encaminhado por meio do sistema e-PROTOCOLO devidamente justificado.

§ 2º O recurso será julgado por uma banca nomeada pela Coordenação do Programa constituída por dois docentes permanentes do Programa e um representante discente, devendo ser aluno regular e integrado ao Programa há pelo menos um ano.

§ 3º O resultado do recurso deverá ser enviado ao interessado através do e-PROTOCOLO não cabendo mais recurso dessa decisão, no âmbito do Programa.

**Artigo 15º** - Ao candidato classificado pela Comissão de Bolsas do PGE não está assegurado o direito à concessão da bolsa de estudos. A implantação da bolsa está condicionada à efetiva liberação pelos órgãos de fomento, à assinatura do termo de concessão e ao atendimento aos requisitos exigidos por esta Resolução e pelos órgãos concessores de bolsas.

**Artigo 16º** - Serão respeitadas as concessões de bolsas cedidas pelos órgãos de fomento para cada nível do programa, isto é, o número efetivamente destinado para mestrado e para doutorado.

§ 1º Não havendo candidato hábil a receber bolsa dentre os classificados no processo seletivo em vigor, a bolsa deverá ser concedida a aluno regularmente matriculado no Programa, classificado no processo seletivo do ano anterior, obedecendo a política de ação afirmativa e à sequência decrescente da Classificação Geral/Média Geral dos alunos que tenham solicitado bolsa ao PGE. Neste caso, o prazo de doze meses para concorrer à bolsa será desconsiderado.

§ 2º Poderão se candidatar à bolsa de estudos alunos já matriculados no PGE em anos anteriores que não tenham solicitado bolsa em período hábil. Os critérios para atribuição nesse caso serão: conceitos em disciplinas cursadas e produção acadêmica (publicação em eventos científicos, artigos em periódicos e livros). Os alunos inscritos nesta condição só serão atendidos se houver sobra de bolsas, esgotadas as possibilidades anteriores.



**Artigo 17º** - Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - Preferencialmente dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação e, não tendo neste momento qualquer tipo de vínculo empregatício.

II - Preferencialmente não estar aposentado ou em situação equiparada.

III - Não acumular a percepção de bolsa de qualquer modalidade de outro Programa de Pós-Graduação ou de outra agência de fomento, preservadas as exceções postas por meio de portarias emitidas pelas agências de fomento.

§ 1º - No caso de candidato selecionado com vínculo empregatício, este deverá apresentar o requerimento para exercer atividade remunerada e a autorização do orientador para exercer atividade remunerada.

**Artigo 18º** - No que tange a candidatos com vínculo empregatício, com atividade remunerada, esta deve comprometer no máximo 20 horas de trabalho semanais.

§ 1º A atividade remunerada deverá ser na área de atuação do PGE e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, em atividade técnica ou de docência, com a anuência formal do orientador.

**Artigo 19º** - Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido pelas normas das agências de fomento e regulamento interno do Programa. O bolsista deve atender também a regulamentação do órgão/instituição concessor da bolsa atribuída.

**Artigo 20º** - A bolsa é concedida pela Comissão de Bolsas pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada de acordo com as normas em vigência do PGE e de outras instituições de fomento quanto à renovação.

**Artigo 21º** - Todo aluno bolsista matriculado no PGE, terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada, quando:

I. Deixar de atender o disposto nos Artigos 16º, 17º e 18º desta resolução.

II. Possuir reprovação em disciplina(s).

III. A Comissão de Bolsas julgar pertinente a solicitação feita pelo orientador.

**Artigo 22º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, com a anuência do Conselho Acadêmico do PGE

**Artigo 23º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário



ANEXO I  
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA BOLSA DE ESTUDO

NOME: \_\_\_\_\_

ORIENTADOR(A): \_\_\_\_\_

Optante para concorrer às bolsas destinadas às ações afirmativas:

( ) SIM

( ) NÃO

Curso:

( ) Mestrado

( ) Doutorado

Possuiu Bolsa(s) Anterior(es)? Se afirmativo, especificar o nome da agência financiadora, o nível (mestrado ou outro), início (mês/ano) e término (mês/ano)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Dados Bancários – para depósito da bolsa – obrigatoriamente deverá ser Conta Corrente Individual – do BANCO DO BRASIL. Estes dados poderão ser fornecidos após o resultado da seleção dos bolsistas:

Banco e número: (001) Banco do Brasil

Agência: \_\_\_\_\_

Conta corrente: \_\_\_\_\_

Declaro conhecer as normas estabelecidas em edital para seleção de bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual de Maringá.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do(a) candidato(a)



## ANEXO II

### Questionário socioeconômico

\*Todos os documentos solicitados ao longo deste questionário são de obrigatoriedade de apresentação para que a pontuação referente ao item seja considerada

Nome: \_\_\_\_\_

Optante para concorrer às bolsas destinadas às ações afirmativas: ( ) SIM ( ) NÃO

Nível da bolsa: ( ) Mestrado ( ) Doutorado

1. Condições familiares e de trabalho

**\*Anexar a este formulário documento comprobatório de renda (Cópia do último registro de carteira de trabalho, holerite ou da última declaração de imposto de renda)**

**\*Anexar a este formulário documento comprobatório de dependentes (Registro de nascimento ou declaração de imposto de renda)**

**\*Anexar a este questionário documento comprobatório de recebimento de benefício estatal de transferência de renda (Por exemplo: CADÚnico ou extrato de recebimento do benefício)**

1.1 Possui dependentes? ( ) Não ( ) Sim Quantos? \_\_\_\_\_

1.2 Quantas pessoas residem com você? \_\_\_\_\_

a) Escolaridade e ocupação/profissão da mãe: \_\_\_\_\_

b) Escolaridade e ocupação/profissão do pai: \_\_\_\_\_

c) Escolaridade e ocupação/profissão de pessoa responsável: \_\_\_\_\_

d) Você contribui com as despesas de onde reside (família, amigos, parentes, por exemplo)? \_\_\_\_\_

e) Se a resposta à pergunta anterior for sim, qual o percentual de seu rendimento é comprometido com as despesas do local onde reside? \_\_\_\_\_

1.3 Você tem alguma fonte de renda mensal própria? ( ) Não ( ) Sim

a) Tipo de fonte \_\_\_\_\_

b) Renda em R\$ \_\_\_\_\_

c) Vai manter essa fonte durante a realização do programa: ( ) Não ( ) Sim

1.4 Foi ou é beneficiária/o de algum programa social estatal destinado à população de baixa renda nos últimos dois anos (Bolsa Família, Auxílio Brasil, por exemplo)? ( ) Não ( ) Sim

a) Caso tenha sido beneficiária/o de algum programa social estatal destinado à população de baixa renda, qual foi o programa e o valor? \_\_\_\_\_

1.5 Foi ou é dependente (filho, tutelado, por exemplo) de beneficiária/o de algum programa social estatal destinado à população de baixa renda nos últimos dois anos (Bolsa Família, Auxílio Brasil, por exemplo)? ( ) Não ( ) Sim



a) Caso tenha sido beneficiária/o de algum programa social estatal destinado à população de baixa renda, qual foi o programa e o valor?

---

**2. Situação Residencial (Em Maringá ou no seu local de origem) \*Anexar a este documento comprovante de residência, despesa com aluguel/pensão ou outro**

- 2.1) Mora em casa própria? ( ) Não ( ) Sim  
2.2) Mora em casa alugada/pensão? ( ) Não ( ) Sim  
a) Qual o valor do seu aluguel?

- 
- 2.3) Tem veículo próprio? ( ) Não ( ) Sim  
2.4) Origem fora de Maringá (indicar cidade):

---

\* Anexar comprovante.

**3. Situação Acadêmica**

- 3.1) Em qual instituição cursou a graduação (para mestrado) ou mestrado (para doutorado)?  
( ) Pública ( ) Particular  
3.2) Se cursou em instituição particular, o fez como bolsista? ( ) Não ( ) Sim  
3.3) Foi beneficiário de algum programa governamental de auxílio/permanência durante o curso de graduação ou de mestrado? ( ) Não ( ) Sim  
Se sim, qual?

- 
- 3.4) Você ingressou no ensino superior por ações afirmativas, Prouni, ou outra política de ingresso?  
( ) Não ( ) Sim  
Qual?

- 
- a) Exerceu alguma atividade profissional remunerada durante a graduação ou o mestrado?  
( ) Não ( ) Sim

Declaro para os devidos fins a veracidade de todo o conteúdo deste documento, assumindo as responsabilidades das informações aqui prestadas, assim como de sua comprovação, quando solicitado.

Maringá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do(a) candidato(a)



### ANEXO III

Indicativo A	pontos	X quantidade de dependentes	Total
Beneficiário principal de programas estaduais de transferência de renda com dependentes	100		
Beneficiário principal de programas estaduais de transferência de renda sem dependentes	50		
Dependente de Beneficiário principal de programas estaduais de transferência de renda com dependentes	30		
Dependente de Beneficiário principal de programas estaduais de transferência de renda sem dependentes	20		
Total			

Vulnerabilidade socioeconômica (Dados utilizados a partir das informações prestadas e comprovadas pelo candidato em formulário específico).

Indicativo B	Quantidade	X	Total
<b>1 Condições familiares e de trabalho</b>			
1.1 Quantidade de dependentes		10	
1.2 Quantidade de pessoas em coabitação		5	
1.3 Rendimento mensal médio (não considerar benefícios estaduais de transferência de renda)			
1.3.1 Sem rendimento		1	
1.3.2 Até 2 salários mínimos		1	
1.3.3 Até 5 salários mínimos		1	
1.3.4 Acima de 5 salários mínimos			
<b>2. Situação residencial</b>			
2.1. Possui casa própria			
2.2. Não possui casa própria		1	
2.3 Paga aluguel		1	
2.4 Origem fora de Maringá		1	
2.5 Possui veículo próprio			
2.6 Não possui veículo próprio		1	
<b>3. Situação acadêmica</b>			
3.1 Graduação (caso de mestrado)/mestrado (caso de doutorado) em instituição de ensino pública		1	
3.2 Graduação (caso de mestrado)//mestrado (caso de doutorado) em instituição de ensino privada com bolsa		1	
3.3 Beneficiário de programa de permanência da universidade na graduação (caso de mestrado)/mestrado (caso de doutorado)		1	
3.4 Egresso de política de ação afirmativa na graduação (caso de mestrado)/mestrado (caso de		10	



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (M-D)  
Fone: 3011-4731 – e-mail: [sec-pge@uem.br](mailto:sec-pge@uem.br)



doutorado			
Total			

Total Final (Indicativo A + Indicativo B)	
---	--